

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 14262 DE 23/03/2018

ORGAO - INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ELIR DE OLIVEIRA				90	01/01/2009 31/12/2013	09/07/2018 06/10/2018
11848370	1	NAA	151206239			
EUGENIO BRANDET				90	21/12/1997 20/06/2002	16/04/2018 14/07/2018
17212320	1	NAA	151203922			
AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS				90	21/12/2002 20/12/2007	02/04/2018 30/06/2018
19787800	1	NAA	151203396			
FLAVIO COSTA				90	08/09/2007 07/09/2012	02/04/2018 30/06/2018
22540475	1	NAA	151203221			
LUIZ EDUARDO GARCIA FORTEZA				180	28/11/1995 27/11/2005	02/04/2018 28/09/2018
23273780	1	NAA	151202608			
JOAO FRANCISCO SCHWARTZ				90	21/12/2002 20/12/2007	02/04/2018 30/06/2018
31028809	1	NAA	151202837			
OSCAR DE ALMEIDA				90	21/12/2012 20/12/2017	04/04/2018 02/07/2018
31357187	1	NAB	151202950			
FRANCISCO CARLOS DA ROSA				90	21/12/2012 20/12/2017	02/04/2018 30/06/2018
33915764	1	NAB	151203159			
PAULO HENRIQUE REINAS				90	01/08/2012 31/07/2017	02/04/2018 30/06/2018
39446553	2	NAB	141203310			
MARCOS ROBERTO TREITNY				90	02/01/2012 01/01/2017	02/04/2018 30/06/2018
45586260	1	NAC	151203701			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 14263 DE 23/03/2018

ORGAO - INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
VERA LUCIA DE MORAES BELO				90	21/12/2012 20/12/2017	01/05/2018 29/07/2018
51885589	1	NAB	151204236			
NAMIR FILIPIN SOLER				90	21/12/1997 20/06/2002	23/04/2018 21/07/2018
63989673	1	NAA	151203795			
LAZARO BATISTA FILHO				90	21/12/2002 20/12/2007	02/04/2018 30/06/2018
64233254	1	NAB	151202756			
MAURICIO MILDEMBERG DEDA				90	02/08/2010 01/08/2015	02/05/2018 30/07/2018
72665074	2	NAA	151204007			
RUBENS PERCINOTO FRESCHI				90	01/08/2012 31/07/2017	02/05/2018 30/07/2018
78460083	53	NAA	151204155			
FERNANDO APARECIDO PEREIRA				90	01/08/2012 31/07/2017	02/05/2018 30/07/2018
85265865	3	NAA	151204309			
DAVI ANTONIO OLIVEIRA BARIZAO				90	09/07/2012 08/07/2017	02/05/2018 30/07/2018
94357101	3	NAB	151204066			

27498/2018

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 056, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Designa supervisores de serviços voluntários.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** os procedimentos administrativos sob nºs. 15.108.869-4;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Defensor Público **Thiago Magalhães Machado** para supervisionar o serviço voluntário da prestadora **Érica Beatriz dos Santos Mützenberg**, conforme termo de adesão nº 026/2018, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação da prestadora de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

27662/2018

RESOLUÇÃO DPG Nº 057, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Designa supervisores de serviços voluntários.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** os procedimentos administrativos sob nºs. 15.111.557-8;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Defensoria Pública **Luiza Northfleet Przybylski** para supervisionar o serviço voluntário da prestadora **Mariana Elisabeth Cordeiro Magni**, conforme termo de adesão nº 006/2018, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação da prestadora de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

27669/2018

RESOLUÇÃO DPG Nº 059, DE 22 DE MARÇO DE 2018

*Exonerar a pedido e Nomeia Defensor Público
Coordenador da área de Família e Sucessões e*

Nomeia

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 18, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, bem como na Instrução Normativa DPG nº 001/2014;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do Defensor Público **Leônio Araujo dos Santos Júnior**, da Coordenação da área de Família de Curitiba, formulado através do memorando 01/2018/FAM/DPPR;

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o Defensor Público **Leônio Araujo dos Santos Júnior** da função de Coordenador do Setor de Família e Sucessões de Curitiba.

Art. 2º. Nomear o Defensor Público **Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho** para a função de Coordenador do Setor de Família e Sucessões de Curitiba e, como Suplente, o Defensor Público **Lauro Gondim Guimaraes**.

Art. 3º. – Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

27671/2018

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - DOIS MIL E DEZOITO

Ata da Segunda Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia dois de março de dois mil e dezoito, com início às nove horas e trinta e cinco minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior, no décimo sexto andar.

Aos dois dias de março de dois mil e dezoito, com início às nove horas e trinta e cinco minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior, no décimo sexto andar da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Rua Cruz Machado, número cinquenta e oito, realizou-se a **SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, com a presença dos Excelentíssimos Membros Natos: Presidente do Conselho, Dr. Eduardo Pião Ortiz Abraão, Subdefensor Público-Geral, Dr. Matheus Cavalcanti Munhoz, Corregedora-Geral, Dra. Josiane Fruet Bettini Lupion, e Ouvidor-Geral, Dr. Gerson da Silva. Presentes os Excelentíssimos Membros Titulares: Dr. Fernando Redede Rodrigues, Dr. Luis Gustavo Fagundes Purgato e Dra. Patrícia Rodrigues Mendes. Presentes, também, os membros suplentes Dra. Camille Vieira da Costa e Dra. Francine Faneze Borsato Amorese. Da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná – ADEPAR, presente a Dra. Livia Martins Salomão Brodbeck. **EXPEDIENTE – I)**. Cumprimentando a todos, o Presidente abriu a sessão, fez a conferência do *quorum* e instalou a reunião. **II)** Houve apresentação e assinaturas das atas das primeiras reuniões ordinária e extraordinária, contando com termo de retificação da ata da primeira reunião ordinária, sugerido pelo Dr. Luis Gustavo. **III)**. Distribuição do procedimento quinze, zero, sessenta, quatrocentos e quarenta, seis, que trata de consulta acerca da deliberação CSDP trinta e três, de dois mil e dezessete ao Dr. Luis Gustavo. **MOMENTO ABERTO** - O Presidente da Associação dos Servidores apresentou-se no momento aberto, abordando o item quatro da pauta, que trata do procedimento sob relatoria da Corregedoria-Geral, **quatorze, quatrocentos e cinquenta e nove, duzentos e sessenta e sete, zero**, regulamentação de pagamento de gratificação por acumulação para servidores. Em sua fala, o Presidente da ASSEDEPAR, ressaltou a importância dos assessores jurídicos na atividade-fim, sendo aqueles que assumem as atividades nas ausências dos Defensores Públicos e que muitos estão em desvio de

função. Explicou que, por se tratar de um número reduzido de servidores, os assessores jurídicos poderiam receber acumulação sem causar prejuízos financeiros para a instituição. Ressaltou a importância da criação do Estatuto dos servidores e a diferenciação entre acumulação e hora-extra. Destacou que há previsão expressa do benefício no artigo cento e cinquenta, da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Solicitou urgência na valorização das atividades prestadas, especialmente, pelos assessores jurídicos e lembrou que os demais servidores acumulam, exemplificando os gestores operacionais e os fiscais de contratos. Pediu, nesse sentido, que o Colegiado reflita, futuramente, sobre a acumulação dos demais servidores. **ORDEM DO DIA – O** Presidente, antes de iniciar as análises dos itens em pauta, fez uma breve comunicação sobre a aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA. **A)** O presidente explicou que, inicialmente, a defensoria apresentou proposta orçamentária de setenta e três milhões, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinco centavos à Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) de 2018. Porém, conforme motivos apresentados pelo Estado para redução do valor, após tratativas com o Poder Executivo e Legislativo, apresentou-se o piso de sessenta e cinco milhões de reais. Entretanto, aprovou-se, inicialmente, um orçamento de trinta e três milhões, cento e quatro mil e quarenta e sete reais para despesas com Pessoal e Encargos Sociais e treze milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e dezoito reais para despesas de Capital. Com o valor aprovado para despesas com pessoal e encargos sociais, estimava-se a necessidade de exoneração de trinta defensores públicos e sessenta e oito servidores, bem como encerramento de atividades em diversas comarcas e redução de atendimento em algumas cidades. A quantia para despesas de Capital encontrava-se em descompasso à manutenção da Defensoria Pública nas comarcas em que já está estabelecida. Nesse sentido, o Defensor Público-Geral iniciou tratativas com o Poder Executivo e Legislativa para adequação orçamentária da Defensoria Pública do Estado, contando com o êxito na aprovação de sessenta e cinco milhões na LOA – 2018. A Presidente da ADEPAR agradeceu e parabenizou a gestão, colocando a Associação à disposição. **B)** Após, realizou-se a leitura das matérias constantes na pauta e abriu-se espaço para discussão e votação. **UM)** Procedimento sob número **quinze, zero, treze, trezentos e sessenta e cinco, três**, dispõe sobre o **Edital número um, de dois mil e dezoito – Comissão de Prerrogativas**. O presidente frisou que houve apenas uma inscrição para composição da comissão. Assim, o Colegiado, entendendo que se trata de uma comissão de extrema importância para a DPPR, deliberou pelo encaminhamento do procedimento à presidência da ADEPAR, para verificação de interesses dos defensores públicos. **DOIS)** Procedimento sob número **quinze, zero, cinquenta e oito, setecentos e noventa e oito, zero**, dispõe sobre **Alteração da Deliberação CSDP número trinta, de dois mil e dezesseis**. O relator, Subdefensor Público-Geral, apresentou minuta de deliberação, na qual o artigo primeiro altera o artigo sexto da deliberação trinta, de dois mil e dezesseis, que foi **aprovado unanimemente**. Já, o artigo segundo revoga o parágrafo único do artigo nono da deliberação número trinta, de dois mil e dezesseis, que foi **aprovado pelo Colegiado**, tendo votos contrários os Conselheiros Dr. Fernando, Dra. Camille e Dra. Patrícia. **TRÊS)** Procedimento **quinze, zero, cinquenta e seis, cento e dez, oito**, que trata de **especificação de fatores para aferição de merecimento**, encaminhado para consulta pela EDEPAR. O Colegiado decidiu que o referido procedimento deveria ser distribuído para relatoria. **QUATRO)** Procedimento **quatorze, quatrocentos e cinquenta e nove, duzentos e sessenta e sete, zero**, que dispõe sobre **solicitação de regulamentação de pagamento de gratificação por acumulação para servidores**. A relatora, Corregedora-Geral, apresentou seu voto, respondendo os questionamentos apresentados pelo Presidente da ASSEDEPAR em sua manifestação escrita. Destacou que, embora o procedimento tenha se iniciado requerendo a regulamentação da acumulação para todos os servidores da instituição, em sua última manifestação, a ASSEDEPAR, ao que parece, insistiu apenas na regulamentação da gratificação por acumulação para os assessores jurídicos. Destacou que a Lei Complementar oitenta se refere, no artigo cento e cinquenta, a todos os servidores, não fazendo qualquer distinção entre assessores jurídicos e demais servidores. Relatou que o acórdão do TCE é sucinto e não se refere à